



SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça

Ajustamentos de Conduta	01
Editais, Inexigibilidades e Portarias	03
Rescisão	05

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Edital	05
--------------	----

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

AJUSTAMENTOS DE CONDUTA

1ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz - MA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 003/2014 - 1ª PJE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições ministeriais, que lhe confere o art. 129, III, da Constituição Federal, e o Município de Davinópolis, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Exmo. Prefeito, Sr. IVANILDO PAIVA BARBOSA, firmam o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta Extrajudicial, nos seguintes termos:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II);

Considerando que o direito à educação está consagrado no art. 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, sendo considerado direito fundamental, entendido também como direito subjetivo público, conferindo ao cidadão plena expansão de sua personalidade;

Considerando a necessidade iminente do cumprimento da lei 11.738/2008, no que concerne à redução da jornada de trabalho do professor em interação com o aluno, nos níveis e modalidades de ensino da Educação Básica, instituída pela referida lei;

Considerando o Manifesto encaminhado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME/MA) ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Direito à Educação (CAOP/EDUCAÇÃO), dando conta das dificuldades enfrentadas pelos Municípios em razão da obrigatoriedade do cumprimento da carga horária anual de ensino, da existência de várias interrupções no ano letivo, por eventos esportivos de repercussão mundial em nosso País, da expectativa dos professores quanto à total implementação da Lei 11.738/2008 e das notícias que em vários municípios maranhenses já estão ocorrendo paralizações e/ou estado de greve;

Considerando o insucesso de experiências municipais a exemplo do pagamento de horas-extras, ampliação do recreio, redução da jornada diária, contratações temporárias e aumento dos dias letivos, dentre outras, que deturpam o espírito da lei, bem como lesam o direito do aluno que é de ter, pelo menos, 200 dias letivos com 800 horas/aulas anuais.

RESOLVE O COMPROMISSÁRIO ASSUMIR AS OBRIGAÇÕES ABAIXO MENCIONADAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - a fim de dar cumprimento ao determinado no artigo 2.º, § 4.º, da Lei 11.738/2008, o Município de Davinópolis considera que 2/3 da carga horária de atividade do professor diretamente com aluno em sala de aula equivale a 13,3h (treze vírgula três horas), correspondente a 16 (dezesseis) aulas, para uma jornada de trabalho de 20 horas semanais, obedecendo às devidas proporcionalidades para jornadas diferentes, de acordo com o estabelecido no concurso público respectivo;

CLÁUSULA SEGUNDA - o Município considera que o tempo destinado a atividades extraclasse é de 6,7 horas, correspondente a 4 horas, isto é, 1/3 de redução da jornada de trabalho de 20 horas, como requer a Lei 11.738/2008;

CLÁUSULA TERCEIRA - o sistema municipal de ensino deverá observar, nos termos já consolidados pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, que a hora/aula diurna será de, no mínimo, 50 (cinquenta) minutos, e a hora/aula noturna será de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco minutos);

CLÁUSULA QUARTA - A atividade extraclasse - voltada ao estudo, planejamento e avaliação da docência - deverá acontecer preferencialmente nas dependências da escola e/ou em espaço determinado pelo respectivo sistema de educação para esse fim, cabendo à secretaria municipal de educação acompanhar o cumprimento dessa jornada, aplicando-se, inclusive, sanções administrativas em caso de descumprimento pelos professores.

CLÁUSULA QUINTA - o Município terá o prazo de 30 (trinta) dias para implantar as regras referentes à redução da jornada a todos os profissionais do magistério público da educação básica, independente das séries, nos moldes definidos no presente ajuste;

CLÁUSULA SEXTA - A redução da carga horária aplica-se somente aos professores em efetivo exercício de sala de aula. Desse modo, as demais funções do magistério - tais como coordenadores, diretores, orientadores, supervisores e inspetores - não se encontram sujeitos a tal ordenamento;

CLÁUSULA SÉTIMA - O Compromissário encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei, no prazo de 10 (dez) dias, para alterar seus planos de cargos e salários, de forma a alterar a carga horária dos professores e implantar a referida redução.

CLÁUSULA PENAL: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas nos itens acima, o representante do Compromissário pagará, sob sua responsabilidade pessoal, a título de cláusula penal, multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por descumprimento de qualquer das cláusulas. Os valores das multas serão revestidos para o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos.

O não pagamento da multa implica sua cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido, sem prejuízo da ação civil pública executória para garantir o cumprimento das obrigações avençadas.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/1985.



Assim, vai o presente termo ajustado entre as partes, que o firmam em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo.

Imperatriz, 23 de junho de 2014.

JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA
Promotor de Justiça

NAHYMA RIBEIRO ABAS
Promotora de Justiça

IVANILDO PAIVA BARBOSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO RICARDINO ARAÚJO
Secretário de Educação

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 005/2014 - 1ª PJE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante legal, no uso de suas atribuições ministeriais, que lhe confere o art. 129, III, da Constituição Federal, e o Município de Governador Edison Lobão, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Exmo. Prefeito, Sr. EVANDO VIANA DE ARAÚJO, firmam o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta Extrajudicial, nos seguintes termos:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II);

Considerando que o direito à educação está consagrado no art. 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, sendo considerado direito fundamental, entendido também como direito subjetivo público, conferindo ao cidadão plena expansão de sua personalidade;

Considerando a necessidade iminente do cumprimento da lei 11.738/2008, no que concerne à redução da jornada de trabalho do professor em interação com o aluno, nos níveis e modalidades de ensino da Educação Básica, instituída pela referida lei;

Considerando o Manifesto encaminhado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME/MA) ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Direito à Educação (CAOP/EDUCAÇÃO), dando conta das dificuldades enfrentadas pelos Municípios em razão da obrigatoriedade do cumprimento da carga horária anual de ensino, da existência de várias interrupções no ano letivo, por eventos esportivos de repercussão mundial em nosso País, da expectativa dos professores quanto à total implementação da Lei 11.738/2008 e das notícias que em vários municípios maranhenses já estão ocorrendo paralizações e/ou estado de greve;

Considerando o insucesso de experiências municipais a exemplo do pagamento de horas-extras, ampliação do recreio, redução da jornada diária, contratações temporárias e aumento dos dias letivos, dentre outras, que deturpam o espírito da lei, bem como lesam o direito do aluno que é de ter, pelo menos, 200 dias letivos com 800 horas/aulas anuais.

RESOLVE O COMPROMISSÁRIO ASSUMIR AS OBRIGAÇÕES ABAIXO MENCIONADAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - a fim de dar cumprimento ao determinado no artigo 2.º, § 4.º, da Lei 11.738/2008, o Município considera que 2/3 da carga horária de atividade do professor diretamente com aluno em sala de aula equivale a 13,3h (treze vírgula três horas), correspondente a

16 (dezesseis) aulas, para uma jornada de trabalho de 20 horas semanais, obedecendo às devidas proporcionalidades para jornadas diferentes, de acordo com o estabelecido no concurso público respectivo;

CLÁUSULA SEGUNDA - o Município considera que o tempo destinado a atividades extraclasse é de 6,7 horas seis vírgula sete horas), isto é, 1/3 de redução da jornada de trabalho de 20 horas, como requer a Lei 11.738/2008;

CLÁUSULA TERCEIRA - o sistema municipal de ensino deverá observar, nos termos já consolidados pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, que a hora/aula diurna será de, no mínimo, 50 (cinquenta) minutos, e a hora/aula noturna será de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco minutos);

CLÁUSULA QUARTA - A atividade extraclasse - voltada ao estudo, planejamento e avaliação da docência - deverá acontecer preferencialmente nas dependências da escola e/ou em espaço determinado pelo respectivo sistema de educação para esse fim, cabendo à secretaria municipal de educação acompanhar o cumprimento dessa jornada;

CLÁUSULA QUINTA - o Município terá o prazo de 60 (sessenta) dias para implantar as regras referentes à redução da jornada a todos os profissionais do magistério público da educação básica, independente das séries, nos moldes definidos no presente ajuste;

CLÁUSULA SEXTA - A atividade extraclasse - voltada ao estudo, planejamento e avaliação da docência - deverá acontecer preferencialmente nas dependências da escola e/ou em espaço determinado pelo respectivo sistema de educação para esse fim, cabendo à secretaria municipal de educação acompanhar e fiscalizar o cumprimento dessa jornada, aplicando-se, inclusive, sanções administrativas em caso de descumprimento pelos professores.

CLÁUSULA SÉTIMA - A redução da carga horária aplica-se somente aos professores em efetivo exercício de sala de aula. Desse modo, as demais funções do magistério - tais como coordenadores, diretores, orientadores, supervisores e inspetores - não se encontram sujeitos a tal ordenamento;

CLÁUSULA OITAVA - O Compromissário encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei, no prazo de 10 (dez) dias, para alterar seus planos de cargos e salários, de forma a alterar a carga horária dos professores e implantar a referida redução.

CLÁUSULA NONA - com a implantação da redução da jornada de trabalho nos termos aqui acordados, o Município compromete-se a suspender contratações temporárias, salvo nas situações previstas em lei, até a realização de novo concurso público;

CLÁUSULA PENAL: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas nos itens acima, o representante do COMPROMISSÁRIO pagará, sob sua responsabilidade pessoal, a título de cláusula penal, multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por descumprimento de qualquer das cláusulas. Os valores das multas serão revestidos para o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos.

O não pagamento da multa implica sua cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido, sem prejuízo da ação civil pública executória para garantir o cumprimento das obrigações avençadas.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5.º, § 6.º, da Lei 7.347/1985.

Assim, vai o presente termo ajustado entre as partes, que o firmam em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo.

Imperatriz, 25 de junho de 2014.

JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA
Promotor de Justiça

NAHYMA RIBEIRO ABAS
Promotora de Justiça

EVANDO DA SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

FRANCISCO DA SILVA
Secretário de Educação

EDITAL

EDITAL Nº 013/2014

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, Drª TEREZINHA DE JESUS ANCHIETA GUERREIRO, Torna Público:

I - Que, em decorrência do cumprimento de decisão do Conselheiro LEONARDO DE FARIAS DUARTE do Conselho Nacional do Ministério Público, Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001055/2014-41, que determinou a reabertura do prazo para interposição de recursos das Provas Discursivas (2ª Fase) realizadas nos dias 18 e 19 de maio de 2014, e, após a apreciação dos novos pedidos de recursos interpostos, segue lista dos candidatos aprovados nas referidas Provas, adicionando-os aos constantes do Edital nº 010/2014, de 23 de julho de 2014:

NOME	RG	Nota 1º Dia	Nota 2º Dia
DIEGO MESSALA PINHEIRO DA SILVA	147821020003	5,10	5,40
MACARIO OLIVEIRA JUNIOR	1458545	5,40	5,05

II - Que os candidatos aprovados nas Provas Discursivas, relacionados neste Edital, estão Convocados para procederem ao pedido de inscrição definitiva, no período de 08 à 17 de agosto de 2014, no horário das 08:00 às 15:00h, na Secretaria da Comissão de Concurso na Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, situada na Rua Oswaldo Cruz, nº 1396, São Luís/MA, bem como procederem à juntada dos documentos de comprovação do preenchimento dos requisitos e condições informados nos incisos I a VII do art. 12 da Resolução nº 03/2013-CSMP (Regulamento do Concurso) e dos títulos com que concorrerão, na forma estabelecida no art. 17 e seus parágrafos da referida Resolução.

São Luís (MA), 7 de agosto de 2014.

TEREZINHA DE JESUS ANCHIETA GUERREIRO
Presidente da Comissão do Concurso

INEXIGIBILIDADES

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº: 7522AD/2014. OBJETO: Aplicação do curso de "LIBRAS - Linguagem Brasileira de Sinais, a ser ministrado no período 25 à 29 agosto de 2014, na Escola Superior do Ministério Público do Maranhão, em São Luís/MA, com carga horária de 40 (quarenta) horas, no valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). RUBRICA: 339036 - CAMPE. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADO: Profª LUZIANE DE JESUS DA SILVA. BASE LEGAL: Artigo 70, inciso III, da Lei Estadual nº 9.579/12, e ainda, no artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso VI, da Lei Federal

nº 8.666/93, com alterações posteriores. RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE: Em 07/08/2014, por Luiz Gonzaga Martins Coelho, Diretor-Geral. RATIFICAÇÃO: Em 07/08/2014, por REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA, Procuradora-Geral de Justiça.

São Luís, 07 de maio de 2014.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº: 7524AD/2014. OBJETO: Aplicação do curso de "LIBRAS - Linguagem Brasileira de Sinais, a ser ministrado no período 25 a 29 agosto de 2014, na Escola Superior do Ministério Público do Maranhão, em São Luís/MA, com carga horária de 40 (quarenta) horas, no valor global de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). RUBRICA: 339036 - CAMPE. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADO: Profª MARILUCE DA SILVA GOULART AMORIM. BASE LEGAL: Artigo 70, inciso III, da Lei Estadual nº 9.579/12, e ainda, no artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores. RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE: Em 07/08/2014, por Luiz Gonzaga Martins Coelho, Diretor Geral. RATIFICAÇÃO: Em 07/08/2014, por REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA, Procuradora-Geral de Justiça.

São Luís, 07 de maio de 2014.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº: 5850AD/2014. OBJETO: Inscrição de 15 (quinze) servidores lotados na Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação, no curso "Implantação de Help Desk/Service Desk com Fundamentos na IITL", no período de 16 à 19 de setembro de 2014, na cidade de São Luís-MA, no valor global de R\$ 19.850,00 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta reais). RUBRICA: 339039 - DESEMP. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADO: HDO Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial Ltda. BASE LEGAL: Artigo 70, inciso III, da Lei Estadual nº 9.579/12, e ainda, no artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores. RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE: Em 06/08/2014, por Luiz Gonzaga Martins Coelho, Diretor-Geral. RATIFICAÇÃO: Em 06/08/2014, por REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA, Procuradora-Geral de Justiça.

São Luís, 07 de agosto de 2014.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

PORTARIAS

Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de Balsas - MA

PORTARIA Nº 01/2014

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, URBANISMO E PATRIMÔNIO CULTURAL DE BALSAS, Usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República, e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes em especial a Resolução nº 023/2007 do CNMP, e considerando a necessidade de apurar o cumprimento da Lei nº 12.305/2010 pelo Município de Balsas, notadamente pelo cumprimento do art. 54 da mesma lei, resolve instaurar, sob sua presidência, Inquérito Civil, para apurar esses fatos.

Resolve, assim, promover diligências investigatórias visando a apuração dos fatos para posterior propositura de ação civil pública, celebração de ajustamento de conduta, ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliá-lo na investigação nomeia secretária(o) a(o) funcionária(o) ROBERVAL COSTA LIMA, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 - CNMP.